



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 23 DE DEZEMBRO DE 1948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo do Estado a conceder um empréstimo á Prefeitura Municipal de Miranda.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

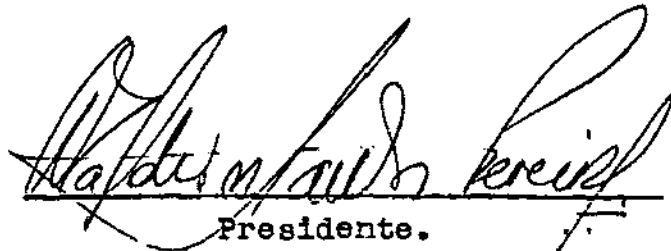
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Prefeitura Municipal de Miranda um empréstimo até a quantia de Cr\$ 50 000,00 (cincoenta mil cruzeiros), mediante as condições estipuladas nesta resolução e outras que fôr convençiona--das pelas partes.

Artigo 2º - Os juros do capital serão pagos á razão de 8% (oito por cento) ao ano.

Artigo 3º - O prazo para o pagamento será no máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado,
em Cuiabá, 7 de dezembro de 1948.


Presidente.

Regist. n. Subleg. n. Arquiv. n.
